LEI Nº. 5.379 DE 10/09/2014

"PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização do "**PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE**" a "**PASTORAL DA JUVENTUDE DE CANOINHAS**", mediante pagamento de contrapartida, para a realização do "Dia Nacional da Juventude" que acontecerá no dia 19 de outubro de 2014.

Parágrafo Único. A área contemplada pelo *caput* deste artigo refere-se aos banheiros, e toda a área livre interna do Parque, Galpão de Gastronomia, Ginásio de esportes e demais áreas internas do parque, além do espaço reservado ao estacionamento de automóveis localizado em frente às dependências do parque.

Art. 2° - A autorização prevista na presente lei, terá início no dia 19/10/2014 no horário das 8 horas, com o recebimento das dependências do Parque de Exposições, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal Planejamento e acompanhada por uma pessoa indicada pela Entidade Permissionária, tendo como término o dia 19/10/2014 no horário das 23 horas, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do Parque, especialmente as áreas abrangidas pela permissão, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Parágrafo Único: Poderão os organizadores do evento ter acesso ao parque com 04 (quatro) dias de antecedência (15, 16, 17 e 18 de outubro de 2014), e 01 (um) dia após o evento (20 de outubro de 2014), a fim de que possam proceder com os preparativos e posteriormente, com a retirada dos materiais de propriedade da organização.

Art. 3° - Ficará a encargo da PASTORAL DA JUVENTUDE DE CANOINHAS":

I – Pagamento de contrapartida na importância de R$ 100,00 (cem) reais pelo dia do evento, totalizando assim R$ 100,00 (cem reais), conforme o dia mencionado no artigo 2°;
II – Eventual limpeza de fossas sépticas e outras que se fizerem necessárias;
III – Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;
IV – Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Parque;
V – Solicitação de vistoria dos Bombeiros;

VI – Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo o Permissionário assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;
VII – Implantar as suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;
VIII – Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu;
IX – Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos.

Parágrafo Único. Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a permissionária promover o ressarcimento ao Município.

Art. 4º - Será de inteira responsabilidade da "PASTORAL DA JUVENTUDE DE CANOINHAS", a segurança das pessoas que circularem nas dependências do parque durante o período da Permissão, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento, inclusive com relação aos automóveis estacionados na área localizada em frente às dependências do parque.

Art. 5º - Fica autorizado o município de Canoinhas, a arcar com as despesas concernentes a publicidade do evento.

Art. 6º - Fica vedada, nas dependências do Parque, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de setembro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 10/09/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento